

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002315/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064810/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46228.002588/2017-29
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPOS, CNPJ n. 30.405.427/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANILTON TEIXEIRA PINTO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPOS, CNPJ n. 39.229.463/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL BARROSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data base da CATEGORIA em 01 de Maio**, com abrangência territorial em **Campos Dos Goytacazes/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Fica estabelecido que a partir do dia 1º de maio de 2017, as empresas que em seus quadros mantiverem trabalhadores da categoria GRÁFICO concederão aos mesmos o reajuste de 5% (Cinco por cento) sobre o salário do mes de abril de 2016, passando o piso a ser o seguinte 'OFICIAL" R\$1.291,11(hum mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos) e o meio OFICIAL, R\$1.081,24, (Hum mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Durante a presente Convenção fica assegurado ao trabalhador gráfico o percentual de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL

Fica estabelecido a vigência desta Convenção o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial do empregado que trabalhar no período de 22 às 05 (cinco horas) a título de adicional noturno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer o Vale Transporte, conforme decreto n. 95247/87.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - HORARIO

As empresas que fizerem o uso do Centro de Processamento de Dados (CPD), concederá a quem nele trabalha a jornada equivalente a 06 (seis) horas, com direito a quinze minutos para lanche.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho as empresas garantirão o fornecimento do lanche.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - LANCHE

As empresas concederão 15 (quinze) minutos para lanches em cada turno de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCANSO

Será respeitado o dia 7 de fevereiro, consagrado ao dia do GRÁFICO. As empresas que funcionarem neste dia pagarão 100% (cem por cento) de hora extra.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

As empresas abonarão as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas por LEI, pagas através da rede bancária, tais como: Auxílio Natalidade; Pis: Salário, etc.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Conforme determina a Lei, as Empresas ficam obrigadas a proceder o pagamento das férias no prazo máximo de dois dias de sua concessão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores GRÁFICOS, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberaram que a Contribuição Assistencial de todos empregados abrangidos por esta Convenção 2017/2018,

será negociada livremente entre os trabalhadores e o Sindicato.

ANILTON TEIXEIRA PINTO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPOS

IZAEL BARROSO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPOS

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#) ATA DA ASSEMBLÉIA PARA ACORDO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DE 2017/2018- PATRONAL, DO DIA 21/08/2017.

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DIA 01/08/2017, EM QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DO ACORDO SALARIAL DA CATEGORIA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.